



JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601339-71.2020.6.10.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

AUTOR: PROMOTORIA ELEITORAL 93ª ZE

REPRESENTADO: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, TIAGO JOSE SIMOES CARNEIRO, CARLOS RAFAEL NEVES PEREIRA, ADERSON COELHO BORGES, WAGNER CRUZ SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO - MA22075, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA10303, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA11909, AIDIL LUCENA CARVALHO - MA12584

Advogado do(a) REPRESENTADO: CIBELE TROVAO CAMPOS - MA7827

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL AUGUSTO GONCALVES VERSIANI - MA8709, CIBELE TROVAO CAMPOS - MA7827, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - MA12425, CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO - MA13874

Advogado do(a) REPRESENTADO: RONALDO CAMPOS PEREIRA - MA18255

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Frederico de Abreu Silva Campos, Tiago Jose Simões Carneiro, Carlos Rafael Neves Pereira, Aderson Coelho Borges e Wagner Cruz Silva, com fulcro no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

Alega o *Parquet*, em síntese, que determinado servidor da SECID (Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano) concedeu mais de uma centena de títulos ao então pré-candidato a Prefeito Municipal, **Frederico de Abreu Silva Campos**, o qual, procedeu a entrega de cada título, pessoalmente, aos moradores do Residencial Parque Horizonte, de casa em casa, acompanhado de servidores públicos e dos pré-candidatos **Aderson Coelho Borges** e **Carlos Rafael Neves Pereira**, já conhecidos no bairro, pois já realizavam atos de pré-campanha no bairro e nas regiões próximas.

Juntou documentos, fotos e vídeos com o depoimento de moradores e de alguns envolvidos.

Por sua vez, Aderson Coelho Borges, Carlos Rafael Neves Pereira, Wagner Cruz Silva e Frederico de Abreu Silva Campos apresentaram defesa, respectivamente, de ID 90728001, ID 90829366, ID 90932568, ID 92144992, ficando silente Tiago Jose Simões de Carneiro.

Em 05/08/2021, o Ministério Público Eleitoral atravessou a petição de ID 93039340, requerendo a reunião dos presentes autos com a AIJE nº 0601293-82.2020.6.10.0093, por entender existir o fenômeno da conexão.

É o relatório. Decido.

Tomando conhecimento que, nos autos da AIJE nº 0601293-82.2020.6.10.0093, a Coligação Um Paço para o Progresso, com fulcro no art. 22 da LC nº 64/90 e art. 41 da Lei nº 9.504/97, ingressou em face de Frederico de Abreu Silva Campos e Tiago Jose Simões de Carneiro, imputando a eles cinco fatos: distribuição de marmitas, distribuição de cestas básicas, distribuição de títulos de terra, distribuição de peixes e realização de pesquisa eleitoral clandestina e pelas fotos acostadas, entendo haver conexão, pois um dos fatos da AIJE nº 0601293-82.2020.6.10.0093 é justamente a causa de pedir da presente AIJE, ou seja, a distribuição de títulos de terra a moradores do bairro Parque Horizonte, do Município da Paço do Lumiar, conforme documento de ID 39998880; inclusive, a proprietária Maria José Pereira de Sousa está arrolada como testemunha nas duas ações.

Trata-se de demandas distintas, mas com vínculo entre si, senão vejamos o que traz o Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado (..)

Assim, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão desta AIJE com a AIJE nº 0601293-82.2020.6.10.0093, razão pela qual, determino a reunião delas; devendo prosseguir ambas presidida pelo Juiz designado para a AIJE conexa, exaurindo a jurisdição deste magistrado.

Como estamos no mesmo juízo, mas com juízes distintos, ambos trabalhando por designação da Corregedoria Regional Eleitoral em virtude da suspeição do juiz titular, determino o envio desta decisão para a Corregedoria Regional Eleitoral para, caso entenda necessário, designe o Juiz José Nilo Ribeiro Filho para presidir também esta AIJE.

Cumpra-se. Intimem-se.

Paço do Lumiar, 30 de agosto de 2021

Juiz Jose Ribamar Goulart Heluy Junior

Titular da 89ª Zona Eleitoral

Designado para atuar no presente feito